

RECURSO ADMINISTRATIVO

À SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

Concorrência nº 03/2024

DESPURIFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.383.424/0001-84, com sede na Rua San José, nº 518, Parque Industrial San José, Cotia/SP, CEP nº 06.715-862, por meio do seu representante legal, o Sr. **Juan Carlos Soto Rubio**, inscrito no CPF sob o nº 003.759.668-38, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Pregoeiro do certame licitatório em epígrafe que desclassificou a recorrente e sagrou a Licitante 02 vencedora.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório através do qual a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme pretende adquirir duas grades mecanizadas com sistemas de esteiras e ganchos, bem como equipamentos acessórios e serviços de instalação e desinstalação.

A sessão pública relativa ao referido certame, realizada na plataforma BLL Compras, ocorreu no dia 25/10/2024, tendo iniciado-se às 08:00 horas, com a abertura das propostas. A fase de lances teve início às 09:00 horas e, após o período previsto do edital, a Recorrente sagrou-se vencedora com o lance de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).

Ato contínuo, a Recorrente fora convocada para redefinir os valores dos itens e fazer o *upload* da Carta-Proposta através do sistema. Ocorre que, no momento de cumprir a exigência, a plataforma não ofertou a possibilidade de enviar documentos, apenas permitiu preencher o campo relativo aos valores da arrematação. Convém aduzir que a opção de envio de mensagem no chat estava bloqueada.

Diante disso, a Recorrente foi desclassificada, sendo convocada a licitante detentora da segunda melhor oferta, a empresa CLCD Indústria de Máquinas e Equipamentos LTDA. Esta redefiniu os valores, repetindo a ação realizada pela Recorrente, e, após mensagens de alerta, conseguiu mencionar no chat que o sistema não permitia o encaminhamento de arquivos.

Nesse sentido, o Pregoeiro, conforme indicam as imagens que seguem acostadas, informou que realizaria a operação que permitiria a juntada de documentos por parte da Licitante. Feito isso, esta apresentou sua proposta readequada. Em seguida houve a sua habilitação e esta foi declarada vencedora.

Assim, é flagrante a violação ao princípio da igualdade entre os licitantes, motivo pelo qual é interposto o presente recurso, cuja finalidade é a reforma da decisão do Pregoeiro que desclassificou a Recorrente e declarou empresa CLCD Indústria de Máquinas e Equipamentos LTDA.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

O procedimento licitatório é regido pelo princípio da isonomia e igualdade de tratamento entre os licitantes, nos termos do art. 5º, da Lei 14.133/2021. Por conseguinte, todos os partícipes do certame devem ter as mesmas oportunidades e condições para competir de forma justa e transparente.

Convém mencionar que tal diretriz fora violada, uma vez que à empresa declarada vencedora num segundo momento foi permitido enviar a Carta-Proposta, oportunidade cerceada em relação à Recorrente, fato que implicou em sua desclassificação.

Ao solicitar o envio de documento através da plataforma na qual está acontecendo a sessão pública, é dever do órgão promotor do pregão garantir os meios para que o licitante possa apresentá-lo. Desse modo, a SAECIL deveria assegurar que o sistema estivesse em conformidade com as normas de acessibilidade e com os requisitos técnicos mínimos para que todos os participantes tivessem condições equivalentes para enviar seus documentos.

A Recorrida foi convocada para redefinir os preços dos itens que integram o lote e o fez em conformidade com o que o sistema permitiu, sendo irregular sua desclassificação. A convocação também fez menção ao envio do arquivo relativo à proposta, todavia não havia campo para *upload* de documentos no sistema. Repisa-se, a empresa desclassificada realizou a ação de acordo ao que o sistema permitiu.

Posteriormente, verificou-se que o envio de documentos dependia de uma ação do Pregoeiro. Este deveria realizar uma liberação no sistema para permitir que o licitante apresentasse a proposta. Ocorre que isto não foi feito em relação à Recorrente, que fora desclassificada sob a justificativa de que não enviou o arquivo solicitado. No entanto, à empresa vencedora foi permitido que juntasse o referido documento.

A decisão de desclassificar a Recorrente, seguida de uma ação para corrigir o sistema apenas para a segunda colocada, compromete a transparência e competitividade do certame. Essa conduta contraria as orientações do Tribunal de Contas da União, que já se manifestou, em diversas oportunidades, sobre a importância de garantir acessibilidade e igualdade de condições no processo licitatório.

Além disso, a presente conjuntura evidencia que não foram adotadas medidas para evitar a desclassificação automática, motivo pelo qual não se vislumbra a primazia pelo interesse público de obter a proposta mais vantajosa para o Órgão.

Nesta senda, salienta-se que a competitividade é um pilar essencial na licitação, que visa assegurar que o certame se desenvolva num ambiente de ampla concorrência. O fato da Recorrente ter sido impedida de realizar o *upload* do arquivo da proposta limitou sua participação no procedimento.

É pacífico o entendimento do TCU no sentido de que é dever do Órgão promotor da licitação prover condições técnicas e operacionais que garantam a competitividade, evitando obstáculos que possam comprometer a participação dos licitantes. Ao realizar a ação para disponibilizar o campo em que a proposta é lançada só para a segunda colocada, a SAECIL afastou a igualdade competitiva e restringiu a análise da documentação, ferindo o princípio da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

Por fim, insta ressaltar que o edital estabelece o envio das propostas por meio da plataforma de licitação, porém a Recorrente foi impedida de cumprir tal exigência devido a uma falha técnica que impossibilitou o o *upload* do arquivo, sendo posteriormente desclassificada por erro dora de seu controle, não podendo ser penalizada por isso. É imperioso reiterar que o *chat* estava bloqueado para a Recorrente, que, conforme demonstra a imagem que segue acostada, tentou ligar no setor responsável pela licitação, porém não obteve êxito.

Dessa forma, houve afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga que o certame siga estritamente o previsto no edital, de modo que todos os atos administrativos devem observar as regras previamente estabelecidas.

Assim, a decisão de desclassificação da Recorrente vai em sentido contrário ao dos princípios que norteiam o processo licitatório, devendo ser revista.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

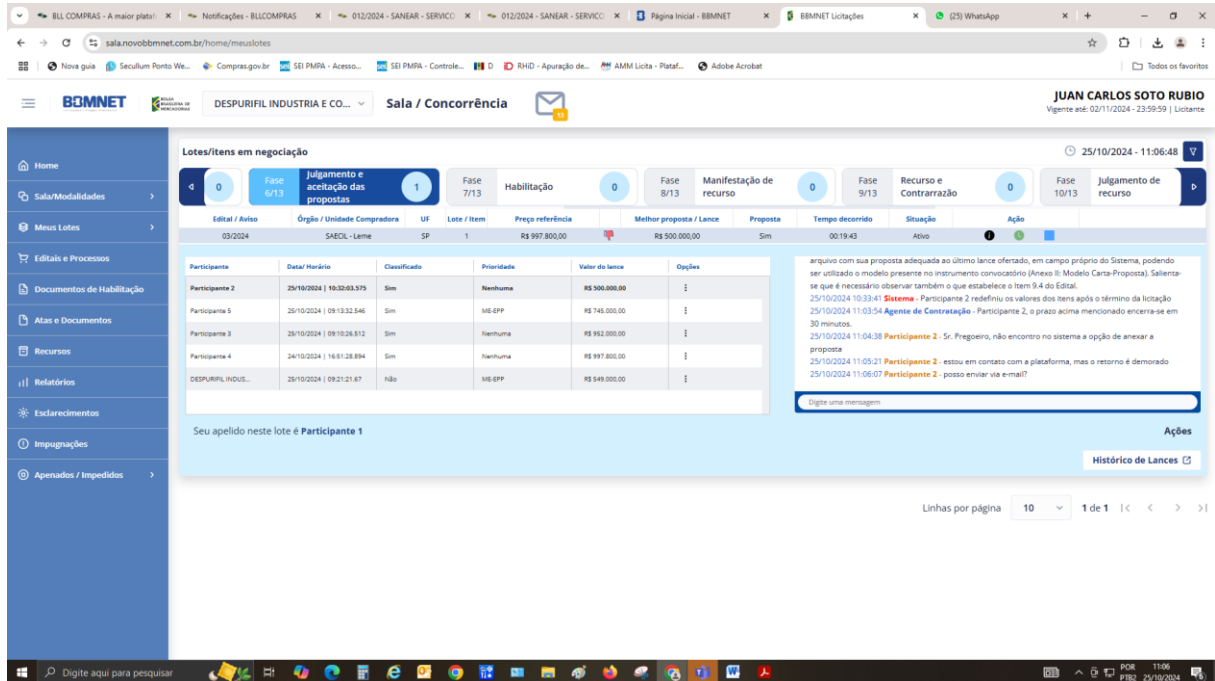
Ante ao exposto, requer-se a anulação da decisão de desclassificação da empresa **DESPURIFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.381.424/0001-84, haja vista a violação dos princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao edital. Outrossim, requer-se que a SAECIL providencie os meios técnicos para que a recorrente possa anexar o documento da proposta com os preços redefinidos, assim como foi feito para a segunda colocada, permitindo a reclassificação de sua proposta conforme o critério de julgamento estabelecido no edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Leme, 29 de outubro de 2024.

JUAN CARLOS SOTO RUBIO
CPF Nº 003.759.668-38

ANEXO I



JUAN CARLOS SOTO RUBIO
Vigente até: 02/11/2024 - 23:59:59 | Licitação

Lotes/itens em negociação 25/10/2024 - 11:06:48

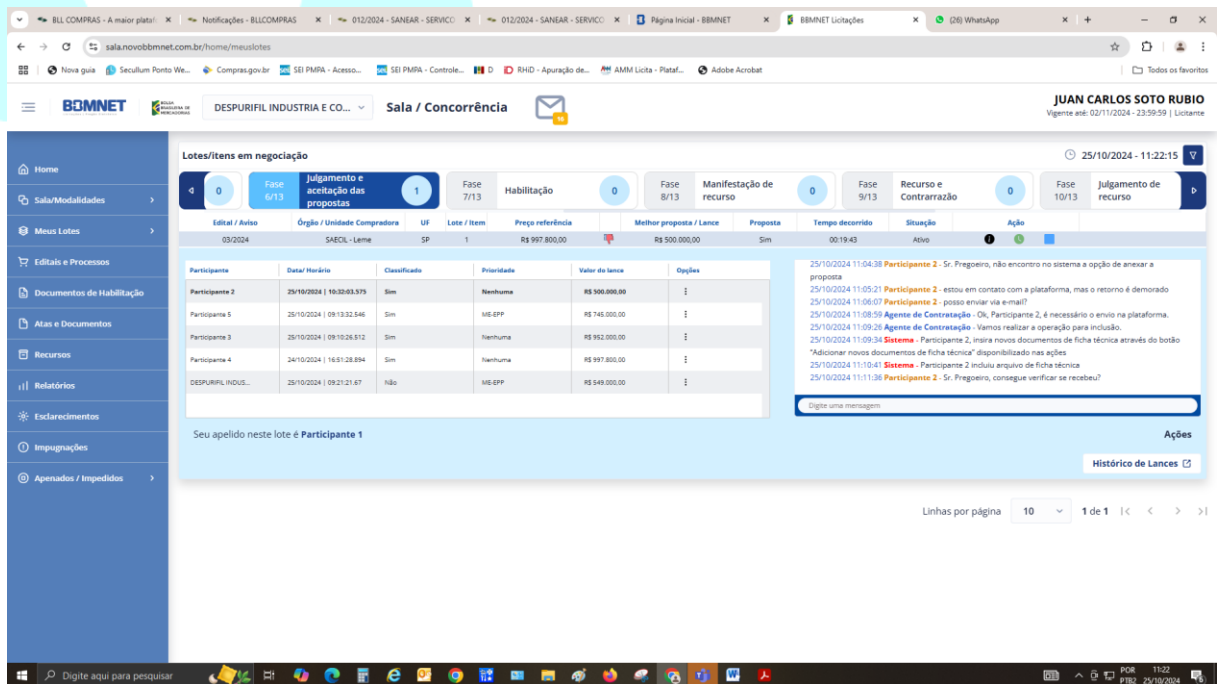
Fase 6/13: Julgamento e aceitação das propostas

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação	Ação
03/2024	SABCEL - Leme	SP	1	R\$ 997.800,00	R\$ 500.000,00	Sim	00:19:43	Ativo	

Participante	Data/Horário	Classificado	Prioridade	Valor do lance	Opções
Participante 2	25/10/2024 10:30:03.979	Sim	Nenhuma	R\$ 300.000,00	⋮
Participante 5	25/10/2024 09:13:32.546	Sim	ME-EPP	R\$ 745.000,00	⋮
Participante 3	25/10/2024 09:10:26.912	Sim	Nenhuma	R\$ 952.000,00	⋮
Participante 4	24/10/2024 16:51:28.894	Sim	Nenhuma	R\$ 997.800,00	⋮
DESPURIFIL INDUS...	25/10/2024 09:21:21.67	Não	ME-EPP	R\$ 549.000,00	⋮

Seu apelido neste lote é Participante 1

Linhas por página: 10 | 1 de 1



JUAN CARLOS SOTO RUBIO
Vigente até: 02/11/2024 - 23:59:59 | Licitação

Lotes/itens em negociação 25/10/2024 - 11:22:15

Fase 6/13: Julgamento e aceitação das propostas

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação	Ação
03/2024	SABCEL - Leme	SP	1	R\$ 997.800,00	R\$ 500.000,00	Sim	00:19:43	Ativo	

Participante	Data/Horário	Classificado	Prioridade	Valor do lance	Opções
Participante 2	25/10/2024 10:30:03.979	Sim	Nenhuma	R\$ 300.000,00	⋮
Participante 5	25/10/2024 09:13:32.546	Sim	ME-EPP	R\$ 745.000,00	⋮
Participante 3	25/10/2024 09:10:26.912	Sim	Nenhuma	R\$ 952.000,00	⋮
Participante 4	24/10/2024 16:51:28.894	Sim	Nenhuma	R\$ 997.800,00	⋮
DESPURIFIL INDUS...	25/10/2024 09:21:21.67	Não	ME-EPP	R\$ 549.000,00	⋮

Seu apelido neste lote é Participante 1

Linhas por página: 10 | 1 de 1

ANEXO II

Data e Hora	Origem	Destino	Recurso	Centro de Custo	Duração Real	Duração
25/10/2024 14:49:33	despuri-204	despuri-200	RAMAL		00:00:57,310	00:00:57
25/10/2024 11:47:08	despuri-204	551239540200	GATEWAY		00:01:52,417	00:01:54
25/10/2024 11:13:36	despuri-204	551935736200	GATEWAY		00:04:51,422	00:04:54
25/10/2024 11:12:13	despuri-204	551935736200	GATEWAY		00:01:07,178	00:01:12
25/10/2024 11:07:44	despuri-204	551935736200	GATEWAY		00:01:11,925	00:01:12
25/10/2024 11:02:14	despuri-204	551935736200	GATEWAY		00:01:07,650	00:01:12
25/10/2024 10:41:55	despuri-204	551935736200	GATEWAY		00:01:09,522	00:01:12
25/10/2024 10:19:00	despuri-204	556634100467	GATEWAY		00:00:00,000	00:00:00
25/10/2024 10:17:44	despuri-204	556634100425	GATEWAY		00:00:00,000	00:00:00
Total Registros: 9					00:12:17,424	00:12:33

